



**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ACRE- ALEAC**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024 CPL ALEAC

OBJETO:

NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 30.508.025/0001-61, com sede na Rua Professora Áurea Barroso nº 155, Conjunto Vila Municipal, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-770, Manaus-AM, vem respeitosamente, por intermédio do seu sócio que abaixo subscreve, apresentar CONTRARRAZÕES em face dos fatos aduzidos pela empresa **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** em sede de recurso.

Em síntese a empresa **PWS PUBLICIDADE** em suas 21 páginas de recurso, alega que a recorrente (EMPRESA NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA) supostamente contrariou o edital, em primeiro momento na ideia criativa o número limite máximo de peças a serem apresentados (DEZ PEÇAS CORPORIFICADAS) foi supostamente extrapolado pela concorrente, apresentando um número a mais do que o estabelecido no edital, bem como, as peças que extrapolaram o número máximo não foram separadas como peças não corporificadas.

Por fim, alega que nem todas as peças apresentadas na ideia criativa foram apresentadas na estratégia de mídia e não mídia.

Cabe ressaltar que todos os supostos indícios trazidos em sede de recurso pela empresa PWS PUBLICIDADE não merecem prosperar, não possuem qualquer respaldo no edital e nem demonstram qualquer erro no que foi exigido pelo edital publicado pela ALEAC, anexo e termo de referência, a empresa **NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA** seguiu à risca todas as disposições do edital.

O primeiro ponto trazido pela empresa **PWS PUBLICIDADE** pode ser facilmente descartado por uma simples contagem do número de peças apresentadas na ideia criativa pela empresa NINE SERVIÇOS, que de forma





critérios apresentou de forma exata o número de peças exigidos, não havendo qualquer contrariedade as normas editalícias. Vejamos:

8.3.3. **Subquesto 3 - Ideia Criativa** - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 8.3.3.3 deste Edital.

8.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 8.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

8.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 8.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 8.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).

8.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 8.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) Roteiro, leiaute ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b) 'Monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;

c) Storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;

d) 'Boneca' ou leiaute montado dos materiais de não mídia.

8.3.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passerpartout*, observado o disposto no subitem 8.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

11.3.3. **Subquesto 3 - Ideia Criativa** - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) Relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

b) Exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 8.3.3.3 deste Edital.

8.3.3.1. A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 8.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

8.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 8.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 8.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos (corporificadas) e outro para o restante (não corporificadas).

8.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 8.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

*Exigências do EDITAL

*Exigências dispostas no TR

Como demonstrado não existem um número superior a 10 dez peças apresentadas pela empresa **NINE SERVIÇOS PUBLICIDADE LTDA**, neste caso a empresa não tinha obrigatoriedade de apresentar as peças extras (SE HOUVESSEM) em separados em não corporificados, razão e alegação recursal protelatória apresentada pela empresa **PWS PUBLICIDADE**.

No edital em nenhum um momento restringe e dispõem que as peças da ideia criativa devem ser taxativamente citadas na estratégia de mídia e não mídia, que somente as especificadas na mídia de mídia e não mídia devem estar presente na ideia criativa, não há no edital qualquer restrição ou disposição. Vale ressaltar que de forma sucinta a empresa citou as mídias a serem utilizadas, a empresa **NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA** ao realizar a distribuição dos valores da campanha utilizou os valores completos da produção para englobar todo o período solicitado da campanha, a empresa já traz em suas planilhas o valor a ser dispendido no período, o que é o correto a ser utilizado tendo vista a licitação ser na modalidade melhor técnica e preço.

Salientamos, que o recurso apresentado pela empresa PWS PUBLICIDADE deverá ser recebido e julgado improcedente, em razão de se tratar de um recurso meramente protelatório e sem qualquer embasamento.



Nine Serviços de Publicidade LTDA

CNPJ nº: 30.508.025/0001-61

Rua Professora Aurora Barroso, 155 - Adrianópolis

CEP: 69057770 | Manaus-AM



Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Manaus, 02 de maio de 2024.

ALEXANDRE QUEIROZ DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



Nine Serviços de Publicidade LTDA

CNPJ nº: 30.508.025/0001-61

Rua Professora Aurora Barroso, 155 - Adrianópolis

CEP: 69057770 | Manaus-AM